ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.400 DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

MANTÉM A GRAFIA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM

OLIMPIO TORMEN, Vice Prefeito Municipal de Erechim, em Exercício.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatório a grafia do nome oficial do Município, respeitando o Decreto nº 2.342 de 30 de Abril de 1918, do Governo do Estado, na tramitação de toda a documentação recebida na Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Fica terminantemente vedado o recebimento e encaminhamento de qualquer documento, por parte das diversas repartições, ligadas diretamente a Administração, que não conste o nome oficial do Município.

Artigo 3º - Fica igualmente cancelado o pagamento, por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, de qualquer auxílio financeiro a entidade que grafem ou mantenham no timbre da documentação, o nome do Município, que contraria o disposto no artigo 1º da presente Lei.

Artigo 4º - É autorizada a Secretaria Municipal de Obras do Município, a proceder a retirada de todas as faixas ou placas de propagandas, inclusive pintura

. . .

de muros e paredes, que contraria o disposto no artigo 1º desta Lei, sem que caiba aos proprietários, qualquer indenização.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, em 22 de Outubro de 1974.

Olímpio Tormen

OLIMPIO TORMEN
Vice Prefeito em Exercício

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

Ceder Carraro

CEDER CARRARO
Secretário